



# CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº 019/2021

**SÚMULA:** "Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Jordão, acrescentando a Seção III-A ao Capítulo V, para criar a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná e dá outras providências."

O Plenário da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o seu presidente promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica acrescentado a Seção III-A ao Capítulo V do Regimento Interno, designado:

**"PROCURADORIA DA MULHER."**

**Art. 2º** - Fica acrescentado o art. 69-A ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

**"Art. - 69-A** - A Procuradoria da Mulher goza de independência de ação, não sendo vinculada a nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente."

**Art. 3º** - Fica acrescentado o art. 69-B ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

**"Art. - 69-B** - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

**§ 1º** - O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**§ 2º** - Na ausência de Vereadoras suficientes para assumir os cargos de Procuradora da Mulher, poderão os mesmos ser preenchidos por vereadores ou servidoras efetivas ou comissionadas do Poder Legislativo, para cumprimento do disposto neste Capítulo.

**§ 3º** - A Procuradora Adjunta será designada como Primeira, nessa ordem, e substituirá a Procuradora titular, nos casos de impedimento ou ausência e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**§ 4º** - Em caso de vacância do cargo de Vereadora nomeada Procuradora, esta será substituída pela Vereadora imediatamente sucessora na ordem designada no parágrafo anterior e será designada nova Procuradora, nos termos do caput.

**§ 5º** - Em caso de retorno ao cargo de Vereadora licenciada, esta não será, obrigatoriamente, reconduzida a Procuradoria, a não ser por Ato da Presidência, nos termos do caput deste artigo."

**Art. 4º** - Fica acrescentado o art. 69-C ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

**"Art. 69-C** - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

**II** - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas para as mulheres, programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

**III** - cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IV** - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal."

**Art. 5º** - Fica acrescido o art. 69-D ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

"**Art. 83-D** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal."

**Art. 6º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR, em 11 de Agosto de 2021.

  
**ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Presidente





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 57

Protocolo Data: 11/08/2021

Documento Nº: 19/2021

Processo Nº: SN



Gerado por João Paulo Assunção Ribeiro na repartição Secretaria dia 24/05/2024 às 15:34

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**UNU26-Z7CND-572GH-9EORE-MVF18**

Para confirmar a autenticidade acesse [www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura](http://www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura)

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



**Nome** Antonio dos Santos  
**Data e hora** 27/05/2024 13:29  
**IP** 45.190.0.98  
**Tipo** Eletrônica